

**REGIMENTO
DA UNIDADE
DE AUDITORIA
INTERNA DO IFCE
2ª Versão**

2021



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Reitor

José Wally Mendonça Menezes

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Reuber Saraiva de Santiago

Pró-Reitor de Ensino

Cristiane Borges Braga

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Joélia Marques de Carvalho

Pró-Reitor de Extensão

Ana Claudia Uchoa Araújo

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Marcel Ribeiro Mendonça

Diretora de Assuntos Estudantis

Ana Caroline Cabral Cristino

Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação

Danilo Reis de Vasconcelos

AUDITORIA INTERNA

Titular

Milena Mendes da Costa

Equipe de Auditores

Antonia Karina Barroso Gouveia Cunha

Dirlândia de Oliveira Marques

Flavio Luiz Lara

Francisca Gilderlane Ribeiro

José Claudio Karam de Oliveira

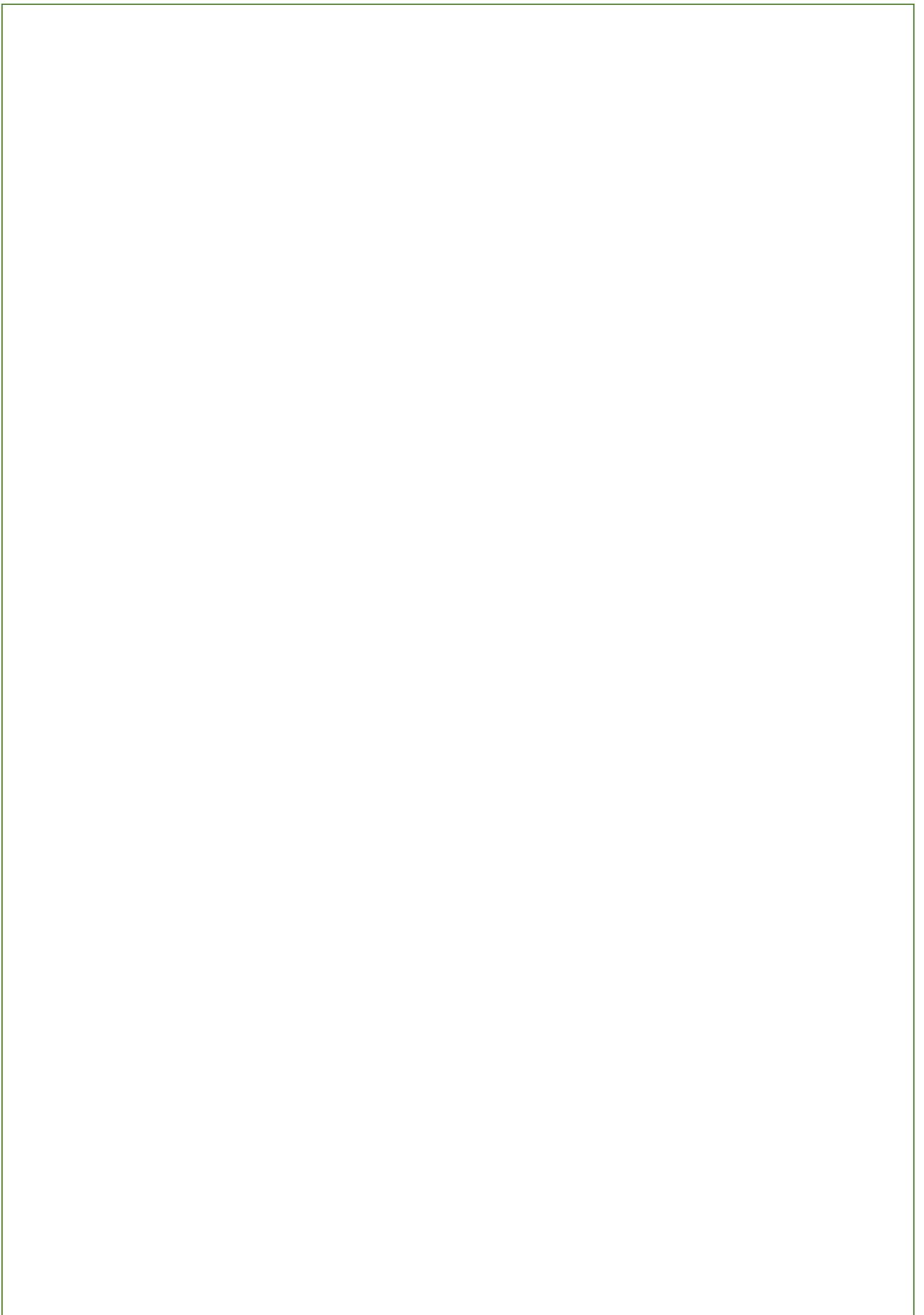
Raimundo Christianey Rios

Revisão textual

Ricardo Castelo Branco Andrade e Silva

Sumário

| | |
|------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I | 5 |
| Disposições Gerais | 5 |
| CAPÍTULO II | 5 |
| Da Definição e dos Objetivos | 5 |
| CAPÍTULO III | 6 |
| Da Independência e da Objetividade | 6 |
| CAPÍTULO IV | 7 |
| Da Organização | 7 |
| SEÇÃO I | 7 |
| Da Estrutura organizacional | 7 |
| SEÇÃO II | 7 |
| Das Nomeações e Do Mandato | 7 |
| CAPÍTULO V | 9 |
| Das Competências | 9 |
| CAPÍTULO VI | 13 |
| Disposições Finais | 13 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
REGIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal do Ceará (Audin/IFCE) criada pela Resolução nº 004, de 02 de abril de 2004, do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFETCE, nos termos do artigo 15 do Decreto Nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, é o órgão técnico de controle e assessoramento vinculado ao Conselho Superior - Consup, sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Art.2º A Unidade de Auditoria Interna do IFCE executará suas atribuições sem elidir a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO II

Da Definição e dos Objetivos

Art. 3º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, constituída por um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações de melhoria da eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do IFCE.

Parágrafo Único. O serviço de consultoria é realizado por meio de atividades de assessoramento, aconselhamento e treinamento, a partir da demanda da alta administração (Reitor, Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores de *campus*) ou do Consup, deve abordar assuntos estratégicos da gestão, como a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e ser condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna do IFCE tem por objetivos:

I - fortalecer a gestão, por meio de auditoria interna, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, na busca da comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e na avaliação dos resultados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional contábil e de pessoal do IFCE;

II - agregar valor ao gerenciamento da ação governamental, mediante o acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, no âmbito da entidade;

III - racionalizar as ações de controle para eliminar as atividades de auditoria em duplicidade nos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e possibilitar a geração de novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas, com o intuito de racionalizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

IV - prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados e no atendimento das solicitações de trabalhos específicos;

V - apoiar a Instituição no aperfeiçoamento dos controles internos da primeira e segunda linhas de defesa;

VI - atuar como terceira linha de defesa dentro da estrutura dos controles internos da Instituição; e

VII - atuar na avaliação e consultoria baseadas nos pressupostos da autonomia técnica e da objetividade.

CAPÍTULO III

Da Independência e da Objetividade

Art. 5º A independência é a imunidade da Audin/IFCE quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir suas atribuições de maneira imparcial.

Art. 6º A atividade de auditoria interna deve ser desenvolvida de maneira imparcial e livre

de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Art. 7º A atividade de auditoria interna no IFCE deve estar em consonância com o Código de Conduta Profissional do Servidor do IFCE, em atenção aos pressupostos de independência e objetividade.

CAPÍTULO IV

Da Organização

SEÇÃO I

Da Estrutura organizacional

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna é constituída da seguinte estrutura:

- I. Auditor-Chefe representado pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna;
- II. Assistente da Unidade de Auditoria Interna;
- III. setor de auditoria operacional, orçamentária e controle da gestão;
- IV. setor de auditoria em gestão de pessoas; e
- V. setor de auditoria patrimonial, bens e serviços.

SEÇÃO II

Das Nomeações e Do Mandato

Art. 9º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida pelo dirigente máximo da instituição à aprovação do Conselho Superior e, depois, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o § 5º do art.15 do Decreto 3.591, de 2000, e demais normativos complementares.

Art. 10 A indicação do Auditor-Chefe recairá, preferencialmente, entre os servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro da carreira de Auditor e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - ser servidor pertencente ao quadro de pessoal da Instituição que esteja lotado na Unidade de Auditoria Interna há mais de três anos e que comprovadamente tenha no mínimo

dois anos de experiência em atividades de auditoria, preferencialmente, governamental;
e

II - ter no mínimo quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem a indicação, e possuir titulação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e suas posteriores alterações.

Art. 11 Não poderá ser indicado para exercer os cargos de Auditor- Chefe e Assistente da Unidade da Auditoria Interna, servidor que tenha sido, nos últimos oitos anos:

I - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsável por contas certificadas como irregulares pela Controladoria Geral da União ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;
e

IV - responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 12 O mandato do Auditor-Chefe será pelo período de três anos, podendo ser reconduzido por mais um período igual.

Parágrafo único O Assistente da Unidade de Auditoria Interna será indicado pelo Auditor-Chefe e designado pelo Reitor, entre os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da carreira de Auditor, ou a indicação recairá entre servidores que atendam aos mesmos requisitos dispostos no art.7º deste regimento.

Art. 13 Cada setor será composto por um auditor responsável, a ser indicado pelo Auditor-Chefe, observando as exigências dispostas no art.7º, e sua equipe.

§ 1º A equipe de auditoria é constituída por servidores pertencentes ao quadro da carreira de Auditor.

§ 2º O Auditor-Chefe poderá solicitar ao Reitor a formação de comissão temporária com servidores do quadro permanente do IFCE, não ocupante do cargo de Auditor, para a realização de auditorias específicas que exijam conhecimento multidisciplinar.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 14 Compete à Unidade de Auditoria Interna do IFCE:

I - verificar a fidelidade das informações e a regularidade das contas com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos de controle interno competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III - verificar a consistência e a segurança dos controles internos adotados e propor o aperfeiçoamento e a racionalização progressiva dos procedimentos operacionais, administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

IV - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações no âmbito da Instituição;

V - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VI - orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VII - acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

VIII - promover estudos periódicos das normas e orientações da Unidade de Auditoria Interna, com vista a melhorar os procedimentos das ações de auditoria;

IX - prestar assessoramento técnico ao Conselho Superior e aos órgãos e unidades administrativas da instituição por meio das ações de auditoria;

X - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomada de contas especiais;

XI - realizar auditoria em todas as áreas da Auditoria Governamental, de acordo com a capacidade laboral da Unidade, sob a orientação dos programas de auditorias previamente elaborados;

XII - elaborar relatórios de Auditoria, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XIII - emitir notas de auditoria apontando riscos à regularidade da gestão para serem sanados concomitantemente;

XIV - elaborar o orçamento próprio da Unidade de Auditoria Interna, a ser aprovado no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAINT, conforme disponibilidade orçamentária, e inserido na programação orçamentária anual do Instituto Federal do Ceará; e

XV - acompanhar, permanentemente, as recomendações emitidas pela Audin e pelos órgãos de controle;

Art. 15 Compete ao Auditor-Chefe, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II - elaborar, com o auxílio do Assistente da Unidade de Auditoria Interna e dos responsáveis pelos setores de auditoria, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, contendo as atividades a serem desenvolvidas pela Unidade de Auditoria Interna no ano subsequente, com base em metodologia de auditoria baseada em risco;

III - apresentar o PAINT para deliberação e aprovação ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Superior, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente e proceder a sua revisão quando necessária;

IV - determinar, com o auxílio do Assistente da Unidade de Auditoria Interna, quais as ações do PAINT serão de responsabilidade de cada setor de auditoria, levando em consideração a área preestabelecida neste Regimento, e outras ações que julgar necessárias durante o exercício;

V - elaborar, com o auxílio do Assistente da Unidade de Auditoria Interna e dos responsáveis por cada setor de auditoria, programas e roteiros de auditoria a serem realizados;

VI - elaborar e apresentar parecer sobre as contas anuais da Instituição;

VII - elaborar, com o auxílio do Assistente da Unidade de Auditoria Interna e dos responsáveis por cada setor de auditoria, e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no prazo estabelecido pela legislação pertinente;

- VIII - representar a Unidade de Auditoria Interna perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- IX - subsidiar o Conselho Superior e o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- X - assessorar a administração superior no atendimento às diligências dos órgãos de controle e de supervisão ministerial;
- XI - acompanhar, quando necessário, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;
- XII - convidar, após decisão conjunta com o Assistente da Unidade de Auditoria Interna, especialista em área específica a ser auditada quando se fizer necessário;
- XIII - promover o rodízio dos responsáveis pelos setores de auditoria e equipe de auditores entre as diferentes áreas de auditoria quando achar necessário e oportuno;
- XIV - analisar e aprovar a proposta de orçamento geral da Unidade de Auditoria Interna;
- XV - manter, com o auxílio do Assistente da Unidade de Auditoria Interna, por meio de reuniões mensais com os responsáveis de cada setor de auditoria e com a equipe de auditoria interna, o controle da execução do que foi previsto no PAINT e outros assuntos referentes à Unidade;
- XVI - promover reuniões com os gestores para tratar de assuntos relacionados às auditorias em curso, quando couber;
- XVII - desenvolver-se profissionalmente mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos servidores da Unidade de Auditoria Interna;
- XVIII - tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna do IFCE;
- XIX - emitir ordens de serviços e notas técnicas e elaborar os pareceres e relatórios da Audin;
- XX - comunicar à alta administração e ao Consup o desempenho da atividade de auditoria interna governamental, respeitados os protocolos de encaminhamento de demandas ao Consup já estabelecidos:
- a) o desempenho da atividade de auditoria interna governamental;
 - b) a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;
 - c) recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada;
 - d) a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da

unidade auditada;

- e) os resultados do PGMQ; e
- f) as possíveis situações relevantes que possam impactar o resultado dos trabalhos.

XXI - desenvolver e manter o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) nos termos da Seção III da Instrução Normativa Nº 03/2017/SFC, 09 de junho de 2017.

Art. 16 Compete ao Assistente da Unidade de Auditoria Interna, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor:

I - auxiliar, de forma técnica e científica, o Auditor-Chefe no exercício de suas atribuições e substituí-lo, preferencialmente, em todos os afastamentos e impedimentos;

II - representar o Auditor-Chefe, quando designado em eventos oficiais ou reuniões com o público interno ou externo;

III - planejar e coordenar, juntamente com o Auditor-Chefe, os trabalhos de auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

IV - contribuir de forma científica na elaboração do PAINT, RAINTE e pareceres de Auditoria que o Auditor-Chefe emitir;

V - acompanhar e orientar as auditorias em andamento em cada setor;

VI - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Unidade de Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

VII - receber as propostas de orçamento de cada setor de auditoria e elaborar a proposta do orçamento geral da Unidade de Auditoria Interna para aprovação do Chefe da Auditoria; e

VIII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido provisoriamente atribuídas pelo Auditor-Chefe.

Art. 17 Compete aos responsáveis de cada setor de auditoria, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor:

I - dirigir a equipe de auditoria diretamente subordinada a ele e participar do planejamento e da elaboração dos papéis de trabalho das auditorias relativas à sua área;

II - auxiliar o Auditor-Chefe e o Assistente da Unidade de Auditoria Interna na elaboração dos programas e roteiros de auditoria a serem realizados, determinando o universo, a extensão dos trabalhos e o risco de auditoria, definindo o alcance dos procedimentos a

serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

III - avaliar objetivamente as evidências levantadas com vista a fornecer opiniões isentas de quaisquer interferências na execução dos trabalhos de auditoria;

IV - prestar informações do andamento das ações previstas no PAIN'T para o Auditor-Chefe e o Assistente da Unidade de Auditoria Interna; e

V - propor inclusões de ações de auditoria no PAIN'T do ano seguinte.

Art. 18 O setor de auditoria operacional, orçamentária e controle da gestão é o responsável pelas atividades de auditoria relacionadas à gestão operacional, à execução orçamentária e financeira e ao controle interno da gestão.

Art. 19 O setor de auditoria em gestão de pessoas é o responsável pelas atividades de auditoria relacionadas à área de pessoal.

Art. 20 O setor de auditoria patrimonial, bens e serviços é o responsável pelas atividades de auditoria relacionadas às áreas de licitações, contratos, convênios, bens móveis e imóveis entre outros afins.

Art. 21 Compete à Equipe de Auditoria:

I - realizar auditoria obedecendo ao plano de auditoria previamente elaborado;

II - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes e o resultado das últimas auditorias;

III - avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, propondo soluções;

IV - emitir relatórios consolidados sobre as auditorias efetuadas, formulando apreciações e recomendações que servirão de base para ajuste das irregularidades e melhoria dos controles existentes; e

V - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 22 Os servidores responsáveis pela execução das ações de auditoria serão designados para os trabalhos mediante ordem de serviço ou equivalente, expedida pelo Auditor-

Chefe.

§ 1º Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhe livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores e todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

§ 2º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais e pelo Manual da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 23 O Regimento da Audin/IFCE será revisado pelo Consup/IFCE com periodicidade anual em observância ao art. 5º da Instrução Normativa nº 13, de 06 de maio de 2020, da Secretaria Federal de Controle da Controladoria Geral da União, para assegurar a conformidade do regimento com as normas emanadas pelos órgãos de controle responsáveis pela supervisão técnica das auditorias internas governamentais.

Art. 24 O Conselho Superior do IFCE é responsável por recomendar sobre o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, e sobre a estrutura organizacional, para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Audin/IFCE em observância ao Item IV, do art. 9º da Instrução Normativa nº 13, de 06 de maio de 2020.

Art. 25 O Conselho Superior do IFCE deverá avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe da Audin/IFCE.

Art. 26 As demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na instituição, e sua recusa ou atraso implicará em representação para os órgãos superiores.

Art. 27 A Unidade de Auditoria Interna, por força de decisões do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 577, de 24 de março de 2010, Plenário, está impedida de participar de comissões e demais atos de gestão.

Art. 28 O Conselho Superior expedirá, sempre que for necessário, resoluções destinadas a complementar qualquer disposição deste Regimento.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Auditor-Chefe, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.



INSTITUTO FEDERAL

Ceará